

**Recuperação e Reforço de Estruturas
E Construção Civil**

Jb-113/2023-c

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Em atenção à: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

Rua do Imperador, 307, Centro
Maceió/AL.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Tipo de licitação: Menor Preço Global.

REF.: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de contenção de encosta e estabilização de Taludes do Vale do Reginaldo, divididos em 5 (cinco) lotes, no município de Maceió/AL.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA., sociedade de engenharia por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 546, Bairro da Madalena, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.507.949/0001-82, por seu representante legal, na guarda do prazo legal estabelecido na lei, tomando conhecimento do julgamento das propostas de habilitação da concorrência supracitada, cientificada nos termos da publicação em DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ/AL, datado no dia **22 do mês de setembro de 2023**, decisão que declarou **a habilitação** das empresas JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. (LOTE 5), GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. (LOTES 1, 2 e 4); JATOBETON ENGENHARIA LTDA. (LOTES 3 e 4); DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (LOTES 1 e 5) e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4), por atenderem aos requisitos do Edital em tela e como **INABILITADAS**, as empresas RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA. (LOTE 2); CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA. (LOTES 1, 2, 3 e 5) e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. (LOTES 1, 2, 3, 4 e 5), por não atenderem as exigências do edital. Registra-se que a empresa **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, foi relacionada equivocadamente como habilitada, apesar da violação do regramento e assim do Chamamento Editalício, vez que descumpriu as normas técnicas fixadas, violando os limites definidos por essa DD. Comissão de Licitação, dando margem a interposição do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que se faz com base nas razões de fato e direito adiante descritas e delineadas.

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo, fundado nas razões técnicas, econômicas e financeiras, é plenamente tempestivo, vez que a publicação da decisão em DIÁRIO OFICIAL DE MACEIÓ se deu no dia 22/09/2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente objeção e para interpor recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis a conta do dia útil seguindo à publicação, resta que está demonstrada a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

Assim, apresentado nesta data, é plenamente tempestivo o presente Recurso Administrativo, razão pela qual é devido seu conhecimento e julgamento de forma procedente, como restará demonstrado adiante.

MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A toda evidência, o presente recurso cinge-se contra a habilitação da licitante CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4), a partir do julgamento levado a efeito no âmbito da concorrência supracitada, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encosta e Estabilização de Taludes do Vale do Reginaldo, divididos em 5 (cinco) lotes, no município de Maceió/AL, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente Recurso Administrativo tem como objeto o fato de que a licitante supracitada não atendeu às condições estipuladas no Edital, conforme restará demonstrado adiante.

De pronto, cumpre destacar que a licitante CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4) não atendeu aos itens do Edital, 8.12.1; 8.12.2.2 e 8.12.2.3, referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o que viola, caso seja mantida a sua habilitação a isonomia e as condições de participação equitativas que deveriam ser observadas pela Comissão de Licitação.

A conduta da Comissão de Licitação, caso assumida uma posição intransigente e entenda por manter a habilitação gritantemente indevida da licitante supracitada, por certo contribuirá para a confirmação do favorecimento da referida licitante em detrimento da isonomia e da inviolabilidade do interesse público.

A ora Recorrente – JATOBETON ENGENHARIA LTDA., empresa que observou para estruturação da sua proposta os contornos definidos no Edital pela DD. Comissão de Licitação, pretendo executar o objeto perseguido de forma correta, revelando-se a proposta da ora Recorrente (essa sim) absolutamente exequível e viável.

Permita-nos afirmar já que a declaração da habilitação da licitante CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4), viola os preceitos que instrumentaram o certame, sendo, a toda evidência, uma temeridade por parte da DD. Comissão, vez que se arriscará a contratar uma empresa

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

que não comprovou no momento oportuno, a capacidade técnica necessária exigida, violando os termos do certame.

INTRÓITO | ADVERTÊNCIA

A verificação da ocorrência de atos de gestão em descompasso com a legislação que instrumenta a licitação, em manifesto prejuízo do interesse Público Tutelado, roga a intervenção dos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público e o TRIBUNAL DE CONTAS, os quais adotarão medidas em face da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, inclusive com responsabilização pessoal.

A Recorrente – **Jatobeton** – tradicional e conceituada empresa que atua no ramo de obras públicas há mais de 30 anos, mormente no ramo de recuperação estrutural de elementos de concreto e contenção de encostas, a exemplo da Execução das Obras, objeto da Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encosta e Estabilização de Taludes do Vale do Reginaldo, divididos em 5 (cinco) lotes, no município de Maceió/AL, ocorreu ao Chamamento Editalício, participando do certame em epígrafe, onde restou lamentavelmente proferido o julgamento afirmando a habilitação da licitante, **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, decisão que aponta na direção oposta da lei e do Edital comprometendo o julgamento em testilha.

É nesse contexto que a partir da análise dos atos de gestão encadeados, notadamente a decisão que habilitou a licitante **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, que se afirma que a DD. Comissão de Licitação, através dos seus prepostos, cometeu grave e irrefutável violação da lei, vazando a isonomia, conferindo tratamento especial tal qual existisse (por hipótese) norma oculta vazada, que beneficiou a licitante que sabiam (antecipadamente) que poderiam alterar os parâmetros especificados no Edital sem correr o risco de serem inabilitadas, mesmo e apesar de flagrante transgressão.

Deve-se notar que a referida conduta, que por certo atrai para a Comissão as penalidades fixadas na Lei nº 8.429/92 (alterada pela Lei nº 13.964/19) que estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos pela prática de atos de improbidade praticados, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário.

Estando os critérios de habilitação definidos no edital com base na Lei nº 8.666/1993, norma geral de licitações, espera-se que a Comissão de Licitação, por ocasião do Julgamento se conduzisse conforme os contornos definidos no Edital e na lei de regência para fins de afirmar o atendimento das condições de participação bem como a exequibilidade da proposta analisada a luz do que prescreve a Lei 8.666/1993.

Não é isso que se observa.

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

A melhor exegese das disposições contidas no âmbito da legislação concernente à espécie de licitação, considera que a habilitação apesar da ausência do acervo técnico destacado na parcela de relevância, representa distorção das regras editalícias e não pode ser desprezada mascarando uma eventual insuficiência das referidas licitantes. Ao assim proceder, resta configurada irremediavelmente norma oculta que poderia beneficiar as licitantes sabedoras de que poderiam se distanciar dos requisitos estabelecidos (ainda na fase interna) sem que isso represente sua inabilitação. Destaca-se por oportuno que no Parecer Técnico apresentado por essa conceituada comissão de licitação, os licitantes, RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA. (LOTE 2); CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA. (LOTES 1, 2, 3 e 5) e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. (LOTES 1, 2, 3, 4 e 5), foram inabilitadas, por não atenderem as exigências do edital, em especial aos itens 8.12.1; 8.12.2.2 e 8.12.2.3, itens esses não cumpridos pela **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, caracterizando tratamento diferenciado.

Na hipótese, tendo em vista as exigências editalícias, notadamente a qualificação técnica, mínima, antecedente, não deve ser relativizada pela Comissão de Licitação para fim de viabilizar a contratação da licitante **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, sequer deveria ser considerada sua habilitação, desprezando o fato que todas as interessadas que acorreram (ou não) ao certame orientaram suas decisões a partir dos contornos definidos no Edital.

Revela-se imperioso proceder à desclassificação da **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, diante da evidente insuficiência técnica do acervo apresentado. Cumpre notar que não se trata aqui de aferir e/ou interpretar os atestados de capacidade técnica, vez que promovendo uma rasa leitura verifica-se a impossibilidade da habilitação da referida licitante.

Espera-se, diante dos flagrantes transgressões, que a Comissão de Licitação promova a Inabilitação da licitante **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, fazendo valer os critérios previamente publicados, a partir dos quais foi franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade técnica de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Afirmar o (suposto) atendimento a todas as exigências pela licitante citada, no caso concreto, faz do Edital letra morta como será demonstrado adiante.

DO RECURSO

É por isso que a “JATOBETON ENGENHARIA LTDA”, participante do processo de licitação em referência, manejou o presente recurso administrativo contra a decisão dessa conceituada Comissão de Licitação, oportunizando a correção dos atos de gestão, esperando o ajustamento do julgamento das propostas de habilitação da concorrência supracitada, conforme detalhamento de cada licitante demonstrado abaixo:

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4).

A análise de toda a documentação da proposta de Habilitação da empresa CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4), deve considerar o seguinte:

Item 8.12.1 – Letra C – Capacidade Técnico -Profissional (art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993);

c) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo(s) Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(S) da(s) região (ões), onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido(s) realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado, restrito às parcelas de maior relevância, cujas especificações sejam conforme abaixo:

Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 – Encosta Vale do Reginaldo I, II, III, IV e V

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M

Item 8.12.2.2 – Caso a empresa queira participar de mais de 1 (um) lote, a mesma deverá apresentar comprovação compatível a quantidade dos lotes que apresentar proposta.

Item 8.12.2.3 – A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no objeto deste certame. A comprovação será feita por meio de no máximo 02 (dois) atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde dos serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme listado abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) do serviço.

**Recuperação e Reforço de Estruturas
E Construção Civil**

- a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, atividade pertinente e compatível e serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007 e art. 30, II da Lei 8.666/93, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

LOTE 01 – ENCOSTA VALE DO REGINALDO I

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M	≥11.200,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²	≥ 1.385,00
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M	≥ 11.200,00

LOTE 02 – ENCOSTA VALE DO REGINALDO II

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M	≥6.274,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²	≥ 1.380,00
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M	≥ 6.274,00

LOTE 03 – ENCOSTA VALE DO REGINALDO III

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M	≥12.605,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²	≥ 2.500,00
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M	≥ 12.605,00

LOTE 04 – ENCOSTA VALE DO REGINALDO IV

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M	≥19.240,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²	≥ 2.786,00
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M	≥ 19.240,00

**Recuperação e Reforço de Estruturas
E Construção Civil**

LOTE 05 – ENCOSTA VALE DO REGINALDO V

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M	≥9.530,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²	≥ 2.100,00
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M	≥ 9.530,00

b) Não serão aceitos atestado (s) emitido(s) por empresa (s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

c) Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico operacional.

d) A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III. Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV. Serviços executados (discriminação).
- V. Serviços executados (discriminação).

Tendo em vista que a empresa **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, estava comprometida em participar dos lotes 1, 2, 3 e 4, a mesma estaria obrigada a comprovar que executou o somatório dos serviços explicitados nos referidos lotes, conforme a seguir, para atender ao item 8.12.2.2:

SOMATÓRIOS DOS LOTES 1, 2, 3 e 4

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10M	M	≥49.319,00
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²	≥ 8.051,00
INJEÇÃO D NATA DE CIMENTO	M	≥ 49.319,00

Com base nas exigências editalícias acima, após minuciosa análise da documentação de habilitação da qualificação técnica da empresa **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, resta claro que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam que a empresa executou revestimento com aplicação de concreto projetado em nenhuma das obras executadas, ou

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

seja, os atestados acostados não apresentam nenhuma comprovação de execução de serviços com aplicação de concreto projetado.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Cumpre ressaltar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Administração deve contratar serviços e adquirir bens de forma que os seus editais de licitação tenham condições de buscar no mercado aquelas empresas que demonstram possuir capacidade para atender às regras e especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, a fim de resguardar o interesse público, sem criar dificuldades ou restrições desconectadas dos contornos do objeto pretendido.

Assim, revela-se equivocada qualquer iniciativa da administração que conduza para a alegação de que a habilitação da licitante **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**, não violou o princípio da competitividade e isonomia, sendo certo que a ausência de reconsideração para determinar sua Inabilitação representará mácula indelével, posto que inatendido o interesse público.

A propósito, vale invocar a ensinança do professor Joel Niebhur quando afirma que:

*“É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. **Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.**”*

**Recuperação e Reforço de Estruturas
E Construção Civil**

CONCLUSÃO

Por tudo quanto se expôs, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei e dos princípios da licitação, requer seja dado provimento a este recurso, para o fim de que seja determinada a inabilitação da licitante **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (LOTES 1, 2, 3 e 4)**. REQUER-SE, desde já, que o presente Recurso seja submetido à autoridade hierarquicamente superior para que essa se pronuncie e se vincule a cadeia de decisões na hipótese de relutância que leve a manutenção da decisão equivocada que insista em manter a habilitação da licitante supracitada.

Recife, 28 de setembro de 2023.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA.

Eng.º José Ivan Rodrigues de Souza Melo
CREA PE/FN N.º 18.217 - D
Sócio Gerente e Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F1B0-2425-88AB-570D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1B0-2425-88AB-570D



Hash do Documento

80C1CD24A60F140F9E8ACE0B33F7A24D5760FC872EC4E9830D1F976A50B8EEEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

- Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo - 334.079.754-49 em
28/09/2023 15:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

